



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 284/2021 – Projeto de Lei nº 308/2021

Dispõe sobre a readequação da legislação municipal reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, face às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a readequação da legislação municipal reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, face às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
II – operar, manter, gerir, fiscalizar, conservar ou explorar, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

III – operar, manter, gerir, fiscalizar, conservar ou explorar, direta ou indiretamente, serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

.....
VII – estudar, projetar, gerir, fiscalizar ou explorar e executar, diretamente ou indiretamente, a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

VIII – estudar, projetar, gerir, fiscalizar ou explorar e executar, diretamente ou indiretamente, o tratamento e a disposição final dos resíduos de limpeza das vias públicas e dos resíduos de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – estabelecer normas para a elaboração, execução, gestão ou fiscalização de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas:”(NR);

Art. 3º A Lei nº 8.335, de 3 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

.....

II –pela Prefeitura do Município de Araraquara, para os serviços de:

a) drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada, na forma de decreto, a proceder à delegação, mediante outorga ou concessão, em suas diversas modalidades, da execução do disposto na alínea “b” do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º O procedimento de contratação dos serviços na forma do § 1º deste artigo deverá atender ao seguinte:

.....

§ 3º O procedimento de contratação dos serviços na forma do § 1º deste artigo deverá prever:

I – que a implementação de tarifas para o custeio dos serviços deverá atender às necessidades de investimentos e ao princípio da modicidade; e

II – a possibilidade de utilização das infraestruturas dos serviços por outros Municípios.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Seção VIII

Da Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais

Art. 17.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas a captação de recursos para a execução de atividades e ações relacionadas a política municipal de resíduos sólidos e a proteção dos recursos hídricos e mananciais;" (NR)

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.335, de 2014:

I – a alínea c) do inciso I do “caput” do art. 32; e

II – o § 4º do art. 32.

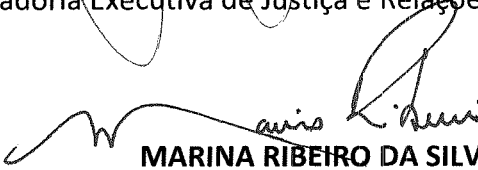
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de novembro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).